REGISTRO
FLS. 32 DO LIVRO nº 06
Caçu 19 / 02 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza firmar convênio e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a firmar convênio com o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, consoante minuta em anexo, que passa integrá-la por todos os fins de direito, com a finalidade de utilização de sinais de satélite.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal' autorizado, ainda, a doar ao CERNE, quando os sinais da Televisão Brasil Central chegar no município de Caçu, o sistema parabólico, bem como as instalações utilizadas para recepção e retransmissão de sinais, via satélite, pertencente ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de dezembro de 1986.

Waldebusado Santos
Dna Maura de Sousa

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado
AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA - ESQUINA COM RUA DOM ABEL - JARDIM BELA VISTA
FONES: 249-0000 - 249-0656 - 249-0333 — GOIÂNIA - GOIÁS
CERNE

CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DE SINAIS DE SATÉLITE QUE FAZEM O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

1. O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNEEmpresa pública com personalidade Jurídica de direito privado, constituído na forma da Lei nº 7.600, de 30 de novembro de 1972, inscrito no CGC (MF) sob o nº 01567981/0001-16, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo seu superintendente, Sr. JOSÉ MÁRIO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Comercial, Sr. IRONDES JOSÉ DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital, e

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seu representante, que também este subscreve , convencionou-se o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concordância deferida pelo CERNE à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU para utilização dos sinais da RBT, via satélite, cessando aludida autorização, quando o CERNE colocar os sinais da Televisão Brasil Central no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MATERIAL

Quando os sinais da Televisão Brasil Central chegar no município de Caçu, o sistema parabólico, bem como as instalações utilizadas para recepção e retransmissão de sinais, via satélite, passarão, automaticamente, a

APO

incorporar o patrimônio do CERNE, independentemente de quais quer ressarcimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

Fica a cargo da Prefeitura Municipal da Caçu conseguir a liberação (autorização para funcionamento) junto aos órgãos estatais, como EMBRATEL, DENTEL e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia.

E por assim estarem justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor, com a assistência de testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de de 1986.

JOSÉ MÁRIO DA CUNHA
SUPERINTENDENTE

IRONDES JOSÉ DE MORAIS
DIRETOR COMERCIAL

PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇU

SEBASTIÃO DONAL DO DE SOUZA
ENGº. DEMI

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -